

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DE CUSTEIO

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil

I) Dados da pessoa jurídica

Nome: Casa do Abrigo de Dois Córregos
CNPJ: 05.814.176/0001-09
Endereço: Rua Treze de maio n° 30 Bairro: Centro CEP: 17.300.023
Telefones: (14) 3652 - 4433
E-mail institucional: casaabrigodc@hotmail.com

II) Identificação do Representante Legal

Legal Nome: Magnes Mary Garro Perdoná
Data de Nascimento: 07/12/1966
RG: 18.478.989-9
CPF: 096.108.468-58
Formação: Psicóloga
Endereço: Avenida América n° 71 Bairro: Jardim Alvorada CEP: 17.302.180
Telefones: (14) 99771- 4327
E-mail pessoal: mamaryga@hotmail.com
E-mail institucional: casaabrigodc@hotmail.com

III) Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Valéria Pereira Máximo
Data do Nascimento: 14/06/2001
RG: 57.248.708-3
CPF: 494.296.438 - 51
Formação: Serviço Social
Endereço: Rua Osório Rampazzo n° 50 Bairro: Conjunto Habitacional Laís de Freitas Casonato CEP: 17.305.146
Telefones: (14) 98141-2040
E-mail pessoal: valeriapereiramaximo@gmail.com
E-mail institucional: casaabrigodc@gmail.com

IV) Apresentação da OSC



SENEBDT 192024004746DM

A Casa do Abrigo de Dois Córregos é uma organização da sociedade civil, de cunho filantrópico fundada em 03.07.2003, cuja finalidade é efetuar acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de risco pessoal e social, intervenção esta que se constitui como uma das medidas protetivas previstas no art.101 do Estatuto da Criança e Adolescente.

Ademais conforme preconiza o artigo 98 do ECA, o acolhimento ocorre após violação de seus direitos, sendo abandono, vulnerabilidade, negligência, maus tratos físico ou psíquico e entre outros fatores que impossibilitam temporariamente os responsáveis de cumprir a função protetiva. Demais segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art.º 227 informa:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF/88, Art.227)

Desta forma, após dar entrada no sistema de proteção social, percebe-se que o usuário chega traumatizado tanto psicologicamente como fisicamente, considerando as dificuldades e os fatores que consideram seu acolhimento, se faz necessário uma intervenção direta, possibilitando condições adequadas para que o mesmo retorne ao desenvolvimento normal.

Casa do Abrigo oferta moradia de qualidade, salubridade, higiene, acessibilidade, 06 (seis) refeições em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades de cada usuário, bem como, promove o acesso à saúde, educação, segurança, proteção, lazer e recreação, zelando assim, pelo bem-estar físico, psíquico e moral dos acolhidos, intervenção essa que favorece positivamente o pleno desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social de cada usuário.

Conforme preconiza a **TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**, a instituição também garante a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, priorizando o atendimento em pequenos grupos para favorecer o convívio familiar, bem como comunitário, outrossim, a instituição oferta ambiente acolhedor semelhante a de uma residência, assim como adequado e favorável ao acolhimento, sem distanciar - se do ponto de vista geográfico e socioeconômico da comunidade de origem de seus acolhidos.

Além disto, a organização garante acolhimento para grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentescos "irmãos, primos, etc.", demais, por ser tratar de acolhimento institucional, o mesmo deve ser provisório com vista ao restabelecimento da convivência familiar, ou excepcional com desacolhimento por maioridade civil ou inserção em família substituta na modalidade adoção.

Fora isso, a Instituição se enquadra no **SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**, garantindo proteção integral forma ininterrupta, obedecendo aos princípios, diretrizes e orientações técnicas do Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009).



1. Descrever a evolução histórica da OSC e do serviço demonstrando:

1. EXPERIÊNCIA PRÉVIA

A Casa do Abrigo de Dois Córregos é uma Instituição pública de caráter social, parceira do poder público Municipal e Federal há 20 anos, ademais recebe recursos oriundos do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), outrossim, tem como fonte de sustentação financeira as doações provenientes da comunidade, bem como de empresas locais. Contudo ainda, vale salientar que todas as prestações de contas da instituição se encontram regulares perante TCESP.

1. ATUAÇÃO EM REDE

O equipamento de acolhimento institucional se enquadra no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, garantindo proteção integral a crianças e adolescentes de forma ininterrupta, outrossim, garante acesso as políticas setoriais como: saúde, educação, assistências e demais políticas do Sistema de Garantia de Direitos.

1. RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL

O Serviço de Acolhimento voltado criança e adolescente da Casa do Abrigo de Dois Córregos estão estruturados nos seguintes princípios do Art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente. "Preservação dos vínculos familiares; Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; Atendimento personalizado e em pequenos grupos; Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; Não desmembramento de grupos de irmãos; Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; Participação na vida da comunidade local; Preparação gradativa para o desligamento; Participação de pessoas da comunidade no processo educativo." (ECA, Art. 92)

1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A instituição possui equipe técnica em conformidade com a NOB/RH SUAS, bem como, se enquadra no serviço de alta complexidade de acordo com Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, ademais, obedece aos princípios, diretrizes e orientações técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009).

Fora isso, esse serviço possui inscrição no CMAS, CMDCA, CEBAS, alvará de funcionamento, ambiente físico conforme normativas da ABNT.

2. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DA REGIÃO E DO SERVIÇO A SER QUALIFICADO

a) Localização



O projeto será executado na sede da organização, localizada na rua treze de maio, nº 30 – Centro, sede alocada no município de Dois Córregos – São Paulo.

Todavia, destaca-se que esta instituição apresenta características residenciais adequadas e favoráveis para o acolhimento de crianças e adolescentes.

b) Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e justificativa da realidade a ser transformada.

O município de Dois Córregos está localizado no interior do Estado de São Paulo, mais precisamente no centro-oeste paulista. Segundo dados do IBGE a cidade possui aproximadamente 27.000 habitantes e dispõe de 632, 972 km² de área territorial. A principal fonte de renda da população é proveniente da agricultura, área rural (macadâmia, cana-de-açúcar e café) e da indústria moveleira.

O perfil das famílias dos acolhidos são aqueles que negligenciam cuidados as crianças e adolescentes seja por problemas com a dependência química, abandono, transtorno de conduta ou conflitos intrafamiliares. Mediante essa realidade, necessitamos de articulação constantes, planejando atividades e intervenções em conjunto das políticas públicas Inter setoriais como; saúde, esporte e educação.

c) Descrição do serviço em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

A Casa do Abrigo de Dois Córregos é uma organização da sociedade civil de cunho filantrópico, fundada em 03.07.2003, assim como, parceria das esferas municipal e federal, ademais efetua acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. Outrossim, este equipamento presta um serviço de relevância ao município, tendo em vista que o mesmo busca proteger crianças e adolescentes, enquanto seus pais ou responsáveis encontram – se impossibilitados de cumprir sua função protetiva integral.

Todavia essa unidade de acolhimento institucional, enquadra - se no **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, inscrito de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais: Resolução nº 109/2009. Contudo ainda estruturado intersetorialmente pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com interface aos serviços da rede socioassistencial municipal ou intermunicipal, além da articulação conjunta com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), garantindo proteção integral para os usuários de forma ininterrupta, obedecendo aos princípios, diretrizes e orientações técnicas Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009).

d) Detalhamento do Projeto

Público-alvo:

- a. Faixa etária:** de 0 a 18 anos (incompletos)
- b. Sexo:** Feminino/Masculino
- c. Período de funcionamento:** Ininterrupto “24 horas por dia”
- d. Capacidade de atendimento:** Essa organização da sociedade civil é referenciada para atender um



público de até 20 usuários, conforme estabelecido nos Princípios, Diretrizes e Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009).

e. Número de pessoas atendidas: Atualmente esta unidade de acolhimento institucional, atende 03 (três) usuários do sexo feminino e 04 (quatro) usuários do sexo masculino, totalizando 07 (sete) acolhidos até o presente momento e que necessitam de proteção integral.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO.

1. Título do Projeto: Ambiente Acolhedor

1. Descrição da realidade social a ser transformada.

O projeto visa atender usuários de ambos os sexos, com diversos graus de dependências, com faixa etária variada de 0 a 18 anos, que se encontram sobre regime de acolhimento institucional, de natureza provisória e excepcional aos usufrutuários acolhidos por este sistema. Ademais o Art. 98 do Estatuto da Criança e Adolescente, preconiza que somente ocorrerá acolhimento quando cujas famílias ou responsáveis legais, estiverem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função protetiva.

É importante destacar que o atendimento deste sistema é ininterrupto, e que sua demanda pode chegar a 20 usuários

Ao adentrar no sistema de acolhimento, a instituição passa a garantir condições dignas e adequadas de habitação, alimentação, educação, vestuário, bem como atendimento realizado em articulação com a rede na área odontológica, médica, psicológica e social. Intervenção que oportuniza o desenvolvimento, superação de vivência de separação e/ou violência, apropriação e ressignificação de seu projeto existencial.

Sendo assim, enquanto perdurar sua medida de acolhimento, essa organização da sociedade civil garante a constância e estabilidade na prestação dos cuidados básicos a seus usuários, deste modo, para executar este projeto, torna-se imprescindível à remuneração da equipe encarregada pela execução das atividades/ações que serão executadas, outrossim, outro fator importante é o custeio dos encargos sociais "FGTS e INSS" para garantir a constância desse serviço.

Além disto, faz-se necessário à obtenção de materiais de expediente e de processamentos de dados, para suprir toda demanda da papelaria e de material de escritório como: canetas, caderno, sulfite, toner e demais itens caracterizados de suma importância para desenvolvimento ocupacional interno desse serviço, assim como também para atender o usuário durante todo o período escolar.

No entanto o desenvolvimento de crianças e dos adolescentes dependem de diversos fatores, dentre eles destacam-se os alimentares, sabe-se que a alimentação balanceada, com a oferta de frutas, legumes, verduras, proteínas, carboidratos são necessários para o desenvolvimento sadio, bem como previne doenças e estimula o sistema imunológico.



Outro fator importante é proporcionar um ambiente seguro, livre de qualquer sujidade que possa contaminar e consequentemente prejudicar a saúde dos usuários, diante disso, se faz necessário a obtenção de materiais de limpeza e produção da higienização para continuar garantindo salubridade dentro do ambiente institucional, outrossim, continuar garantindo a higiene pessoal na preservação da saúde dos usuários.

Fora isso, a instituição conta com veículo utilitário, deste modo, o custeio com combustíveis (álcool/etanol), despesa esta que proporciona a constância das atividades externas realizadas pela equipe técnica, coordenação e usuários.

Portanto, conclui-se que este recurso é de suma importância, e essas obtenções acima descritas, irão favorecer positivamente na melhoria do atendimento ofertado, como também são fundamentais para um bom funcionamento do serviço de acolhimento institucional, pois busca dar continuidade no serviço desenvolvido com as crianças e adolescentes, que necessitam de proteção integral sob regime de acolhimento institucional. Visando aumentar o conforto, o lazer, recreação e fortalecimento de vínculos familiares, enquanto perdurar seu acolhimento.

3. Descrição do serviço a ser qualificado.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Acolhimento Institucional é caracterizado como Alta Complexidade, ademais, garante proteção integral a usuários de forma ininterrupta, obedecendo aos princípios, diretrizes e orientações técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009).

Destaca-se ainda, que esse serviço de acolhimento é caracterizado essencial a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujos direitos foram violados, fatores estes que impossibilitam temporariamente os responsáveis de cumprir a função protetiva, ademais, o serviço garante:

- § Acolhida;
- § Informações e encaminhamentos;
- § Grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
- § Informação, comunicação e defesa de direitos;
- § Fortalecimento da função protetiva da família;
- § Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
- § Banco de dados de usuários e organizações;
- § Elaboração de relatórios e prontuários;
- § Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
- § Mobilização para a cidadania.



4. OBJETIVOS

a) Objetivo Geral.

Garantir melhor desenvolvimento do capital humano financeiro; manter um bom funcionamento interno institucional; garantir alimentação saudável e nutritiva para as crianças e adolescentes acolhidos; proporcionar um ambiente limpo e confortável para o convívio e para a execução das atividades diárias e melhorar a constância das atividades externas executadas pelos funcionários em prol dos acolhidos.

b) Objetivos Específicos.

§ Assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança para a sua proteção integral;

§ Preservar/fortalecer vínculos familiares de origem, salvo determinação judicial em contrário, pós-institucionalização.

§ Aquisição de material de consumo, afim de garantir a manipulação e a distribuição de refeições diárias;

§ Proporcionar a constância do bom funcionamento institucional;

§ Oferecer um ambiente acolhedor em condições e padrões de dignidade, através da aquisição de bens permanentes.

5. META

Adquirir materiais de consumo com recurso oriundo do Estado de São Paulo, proporcionando assim, uma melhoria no atendimento ofertado as crianças e adolescentes acolhidos, ademais, garantir maior funcionalidade no serviço de acolhimento.

6. METODOLOGIA

	ETAPA 01	ETAPA 02	ETAPA 03	ETAPA 04	ETAPA 05
--	----------	----------	----------	----------	----------



CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS

Recursos Humanos	Realização do orçamento.	Após o recebimento do recurso, será realizado a remuneração da equipe.	Relatórios descritivos e demais documentos comprobatórios que comprovem a transparência da utilização dos recursos, conforme plano de trabalho.	Relatório, comprovante de pagamento, extratos bancários, recibos, dentre outros.	Prestação de contas.
Material de expediente e de processamento de dados	Realização do orçamento.	Análise e seleção dos itens aprovados para a compra.	Compra dos equipamentos e distribuição para os seus devidos fins.	Utilização dos itens, que são de grande importância para desenvolvimento ocupacional interno desta unidade de acolhimento institucional, assim como também para atender as crianças e adolescentes durante todo o período escolar.	Prestação de contas para apurar a aplicação dos recursos e os resultados obtidos.
Gêneros de alimentação	Realização do orçamento	Análise e seleção dos alimentos necessários para o uso.	Compra e preparação dos gêneros alimentícios.	Destaca-se que essa instituição desenvolve suas atividades ininterruptamente, portanto, o custeio irá trazer benefícios imediatos, pois sabe-se que a alimentação balanceada é necessária para o desenvolvimento sadio, bem como a prevenção de doenças e estimulação do sistema imunológico.	Prestação de contas.
Materiais de limpeza e produção da higienização	Realização do orçamento	Análise e seleção dos produtos a serem utilizados.	Compra dos materiais de limpeza.	O custeio visa garantir salubridade dentro do ambiente institucional, outrossim, continuar garantindo a higiene pessoal na preservação da saúde dos usuários.	Prestação de contas para apurar a aplicação dos recursos e os resultados obtidos



SEDSPTA2024004746DM

Combustíveis lubrificantes automotivos	Realização do orçamento	Análise do custeio com o combustível (álcool/etanol)	Realização da compra.	Relatório final comprovando as metas e objetivos alcançados.	Prestação de contas para apurar a aplicação dos recursos utilizados e benefícios alcançados.
---	-------------------------	--	-----------------------	--	--

7. FASES DE EXECUÇÃO:

- § Planejamento
- § Elaboração do Plano de Trabalho
- § Seleção de Celebração
- § Execução das atividades
- § Monitoramento e Avaliação
- § Prestação de Contas

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO.

12 (doze) meses a partir da formalização da parceria

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO:



- § Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- § Ampliação de acesso aos direitos Socioassistenciais;
- § Melhoria na qualidade de vida dos usuários em serviços ofertados pela comunidade;
- § Ampliação de acessos aos serviços Socioassistenciais e setoriais;
- § Ampliação da socialização dos usuários em serviços ofertados pela comunidade;
- § Proporcionar ao indivíduo socialização, desenvolvimento cultural, intelectual e físico;
- § Capacidade crítica e transformadora de uma realidade;
- § Redução do isolamento social.

10. Processo de Monitoramento e Avaliação.

Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de verificação	Equipe
Acolher e garantir proteção integral a crianças e adolescentes acolhidos, melhorando sua qualidade de vida e promovendo o exercício da cidadania.	Essa organização da sociedade civil é referenciada para atender um público de até 20 (vinte) usuários.	Notas fiscais Holerite/comprovante de pagamento Relatórios Registro fotográfico Prestação de contas	Administrativo Coordenação Equipe técnica Educadoras/cuidadoras



11. RECURSOS FÍSICOS.

Quantidade	Descrição
01	Recepção
01	Sala de Atendimento Psicossocial
01	Sala de coordenação/ Administrativo
01	Sala de Arquivo
01	Cozinha
01	Dispensa
01	Lavadeira
01	Dispensário de produtos sanitários
01	Refeitório
01	Sala de estar
05	Quartos
09	Banheiros
01	Sala de brinquedo



CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS

01	Sala de leitura
01	Sala de fortalecimento de vínculos
01	Garagem

12. RECURSOS HUMANOS

Quantidade	Formação	Cargo/Função	Tipo de Vínculo	Carga Horária
01	Administração	Coordenadora	CLT	40 Horas semanais
01	Médio completo	Assistente administrativo	CLT	40 Horas semanais



SEDSPTA2024004746DM

CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS

01	Psicologia	Psicóloga	CLT	10 Horas semanais
01	Psicologia	Psicóloga	Servidor público cedido	20 Horas semanais
01	Serviço social	Assistente Social	CLT	30 Horas semanais
05	Médio completo	Educador	CLT	12x36 Horas
03	Fundamental I.	Auxiliar de educador	CLT	12x36 Horas
01	Médio I.	Operadora de telemarketing	CLT	30 Horas semanais

13. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição por Agrupamento	Valor (R\$)
Material de Consumo (gêneros alimentícios/limpeza/escritório/pedagógico/cultural)	R\$ 8.379,06



SEDSPTA2024004746DM

CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS

Material para pequenas reformas e manutenção de imóvel	R\$ 0,00
Transportes (Deslocamentos de usuários/Equipe)	R\$ 2.536,00
Contratação de Serviços – Pessoa Jurídica	R\$ 0,00
Contratação de Serviços – Pessoa Física	R\$ 0,00
Custeio dos Recursos Humanos da equipe de referência do Serviço Tipificado	R\$ 49.084,94
Total:	R\$ 60.000,00

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O recurso financeiro será liberado em parcela única no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Valéria Pereira Máximo
Assistente Social – CRESS:73.014

Magnes Mary Garro Perdoná
Presidente



SEDSPTA2024004746DM

CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS

Dois Córregos, 17 de Junho de 2024

MÁGNES MARY GARRO PERDONA
presidente
CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS



Assinado com senha por: MÁGNES MARY GARRO PERDONA - 17/06/2024 às 10:29:52
Documento N°: 068894A3729888 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/068894A3729888>



SEDSPTA2024004746DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº SEDS-PRC-2024/00085

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A **CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À CUSTEIO - EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL POR INTERMÉDIO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.122.893/0001-44, neste ato representada pelo Secretária de Estado **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**, R.G. nº 1401799-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 039.312.037-60, devidamente autorizada pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto nº 62.916 de 9 de novembro de 2017, e doravante designado **ESTADO**, e **CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS**, com sede RUA TREZE DE MAIO, Bairro: - CENTRO, DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.814.176/0001-09, representada neste ato, por sua Presidente **MAGNES MARY GARRO PERDONA**, portadora da cédula de identidade RG nº 18478989-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 096.108.468-58 doravante designado **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento publicada na edição de ___/___/___ do Diário Oficial do Estado, tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do **ESTADO** à **OSC**, para execução descentralizada do Programa de Proteção Social, por intermédio da realização de atividades socioassistenciais, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - do **ESTADO**:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **OSC**;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, o **ESTADO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **ESTADO** assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- II - da **OSC**:
- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO** e contendo:
1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **ESTADO**;
- f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **ESTADO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **ESTADO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do **ESTADO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **ESTADO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **ESTADO** informado sobre o andamento das





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **OSC**;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestora **Thamera Albino da Silva**, portadora do RG 44.123.283-8, CPF 396.900.848-44, Diretor Técnico II - DRADS BAURU

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **ESTADO**, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretária de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete a CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do



SENSTER2024001215DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do **ESTADO** ou a **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) de responsabilidade do **ESTADO**.

Os recursos de responsabilidade do Estado a serem transferidos a **OSC**, são originários da Fonte 150.010.001 – Tesouro do Estado - U.O. 35001 – Administração Superior da Secretaria e da Sede – U.G.O. 350010 -U.G.E. 350101-PTRES - 350128 – Programa de Trabalho 04.127.2990.2272.0000 – Ações decorrentes de Emendas.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos à **OSC** na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela **OSC** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretária de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** elaborará e apresentará ao **ESTADO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **OSC**, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSC**.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo **ESTADO**, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **OSC** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual até o final do exercício vigente da parceria;
3. Prestação de contas final até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do **ESTADO**, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA -DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**.

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretária de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O **ESTADO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

§ 2º - Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação do **ESTADO** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **ESTADO** e **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **ESTADO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **ESTADO**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **OSC** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - Os trabalhadores contratados pela **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com o **ESTADO**, inexistindo também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC**.

II - O **ESTADO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **OSC**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III - A **OSC** deverá entregar ao **ESTADO**, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo **ESTADO**, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

IV - Todas as comunicações relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

V - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

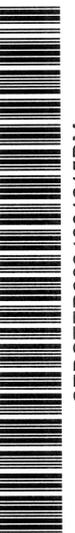
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo.

São Paulo, 25 de junho de 2024

MÁGNES MARY GARRO PERDONA
presidente
CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretária de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



Assinado com senha por: MÁGNES MARY GARRO PERDONA - 21/06/2024 às 16:48:03
Assinado com senha por: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA - 25/06/2024 às 11:56:42
Documento N°: 050243A3777866 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A3777866>



SECRETED2024001015DM